



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 91/2021

Ubá, 10 de maio de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 1394/2021			
PA COPAM/ SLA Nº:1394/2021	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Paulo Richel Neto	CNPJ:	186.564.548-62
EMPREENDIMENTO:	Paulo Richel Neto/Fazenda Entre Folhas	CNPJ:	186.564.548-62
MUNICÍPIO:	Antônio Carlos	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-01-1	Avicultura	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	1	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Gláucio C. Cabral de Barros Nogueira, Zootecnista, CRMV-MG: 1320/Z	Nº ART	CTF IBAMA	Responsabilidade no Projeto
	9191/2	1800337	Elaboração de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)		1.236.528-4	
Débora de Castro Reis		1.310.651-3	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.395.987-9	

De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 13/05/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Diretor(a)**, em 13/05/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29221598** e o código CRC **1D1F4C67**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0024315/2021-67 – Parecer 091/2021

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM SLA: 1394/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação (LIC+LO) - LAC 2		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas	0000021942/2020	deferido		
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas	0000021954/2020	deferido		
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas	0000021957/2020	deferido		
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas	0000023679/2020	deferido		
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas	0000021979/2020	deferido		
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas	0000021981/2020	deferido		
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas	0000023680/2020	deferido		
Registro de uso Insignificante	0000059597/2020	deferido		
Registro de uso Insignificante	0000059608/2020	deferido		
Registro de uso Insignificante	0000059601/2020	deferido		
Registro de uso Insignificante	0000059604/2020	deferido		
EMPREENDEDOR: Paulo Richel Neto	CPF: 186.564.548-62			
EMPREENDIMENTO: Paulo Richel Neto/Fazenda Entre Folhas	CNPJ: 186.564.548-62			
MUNICÍPIO: Antônio Carlos/MG	ZONA: Zona Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21°16'54"S	LONG/X 43°47'15"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
BACIA FEDERAL: Bacia do Alto Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes			
UPGRH: GD1	SUB-BACIA: Rio das Mortes			
Critério locacional incidente: 1				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE		
G-02-01-1	Avicultura	4		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
Responsável Técnico	Formação/Registro no conselho	Nº ART	CTF IBAMA	Responsabilidade no Projeto
Gláucio C. Cabral de Barros Nogueira	Zootecnista, CRMV-MG: 1320/Z	9191/2	1800337	Elaboração de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4			
Débora de Castro Reis	1.310.651-3			
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9			
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1			
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3			



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Entre Folhas de propriedade de Paulo Richel Neto possui uma área total de 75,7643 ha, onde desenvolve sua atividade principal de Aviculcultura, dispondendo para isso de 2 galpões finalizados. O empreendedor desenvolve ainda a atividade de cultivo de eucalipto, em uma área de 14ha. Essas atividades encontram-se regularizadas por meio do processo LAS/Cadastro nº 468/2020, sendo a Avicultura com um total 100.000 cabeças e o plantio de eucalipto com área de 14ha, nos termos da DN 217/2017. Em 19/03/2021 foi formalizado novo processo, com o objetivo de ampliar as atividades, visando chegar a um plantel de 1.070.000 cabeças e a atividade de cultivo de eucalipto aumentará para 20ha.

Com o novo requerimento de licença o empreendimento terá área construída de 5,8752 m² para a atividade de Avicultura e ampliará para 20ha a área de plantio, que conjugado com o potencial poluidor nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, enquadra o empreendimento em classe 4.

Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada, via Plataforma IDE, para esta análise técnica, o fator locacional incidente é 1, estando o empreendimento localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ao verificar os critérios de vedação e ou restrição, identificou-se que o empreendimento encontra-se em Área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna.

Em 15/10/2020, foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo anteriormente indeferido, quando foi verificado que o empreendedor já havia iniciado a instalação de 2 novos galpões.

As fontes de abastecimento existentes no empreendimento são 11, sendo 7 delas poços manuais (cisternas) perfurados em diversos pontos do imóvel, estando os mesmos devidamente registrados junto ao IGAM como usos insignificantes e outras 4 captações superficiais, também insignificantes e regularizadas.

O único efluente líquido gerado no empreendimento com potencial de causar contaminação ambiental é o efluente sanitário oriundo dos banheiros dos galpões e casas dos funcionários. Estes, são destinados, após tratamento, por meio de sumidouros nos seus respectivos locais de geração.



Os resíduos sólidos (adubo orgânico) gerados da limpeza dos galpões não serão armazenados no empreendimento. Esses serão dispostos em caminhões que farão o transporte para doação à terceiros.

O material oriundo das composteiras será destinado a adubação em áreas de cultivo. Os resíduos doméstico oriundos do escritório e casa de colono serão recolhidos, segregados e armazenados em um depósito temporário.

Diante do exposto, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido da licença nos termos da solicitação em tela.

2. Introdução

O empreendedor Paulo Richel Neto, Fazenda Entre Folhas, formalizou em 19/03/2021 na Supram Zona da Mata o processo convencional na Fase de Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LIC+LO) - LAC 2, solicitação Nº 2021.04.01.003.0002010, Processo 1394/2021, via SLA para a regularização da atividade de Avicultura, código G-02-01-1 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, conforme descrito na DN 217/2017.

Em 18/02/2020, por meio do processo nº 468/2020, foi concedido o LAS/Cadastro para o empreendimento atual, para as atividades G-02-02-1 Avicultura (100.000 cabeças) e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (14 ha), nos termos da DN 217/2017. Com a formalização do novo processo, o empreendimento visa chegar a um plantel de 1.070.000 animais e a atividade de plantio de eucalipto aumentará para 20ha.

Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada, via Plataforma IDE, para esta análise técnica, o fator locacional incidente é 1, estando o empreendimento localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Para tanto, foram apresentados os estudos demonstrando que o empreendimento encontra-se implantado e passará por uma ampliação da atividade de avicultura, porém, não demandará qualquer supressão de vegetação nativa.

Ao verificar os critérios de vedação e ou restrição, identificou-se que o empreendimento encontra-se em Área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna. Sendo assim, após a edição do Decreto Federal nº 9.540, de 25 de outubro de 2018 e da Portaria Normativa nº



54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, no âmbito do Ministério da Defesa, a exigência da anuência do COMAER foi substituída pelos procedimentos sugeridos aos órgãos ambientais pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Dessa forma, o indeferimento da licença ou a estipulação de eventuais obrigações ao empreendedor, serão orientados por tais procedimentos no órgão ambiental até a edição do decreto regulamentador da Lei Nacional nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Foram apresentados, juntamente com o PCA, Relatório Técnico, Termo de Compromisso e ART em relação à localização do empreendimento em ASA.

Cabe salientar que o referido empreendimento teve um pedido de regularização de sua ampliação indeferido pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP - do Conselho Estadual de Política Ambiental, em reunião do dia 25/02/2021.

Em 15/10/2020, foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo indeferido, citado no parágrafo anterior, onde foi verificado que havia sido iniciada a construção de dois galpões, não contemplados na regularização feita por meio do LAS/Cadastro mencionado, sendo esta ampliação feita sem autorização prévia. Em decorrência disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 212847/2020.

Cabe salientar que segundo Artigo 9º, §1º, da DN 217/2017, caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Além disso, prevê o Artigo 8º, §3º da referida DN que a LI e a LO poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento. Portanto, a fim de atender a legislação, foi apresentado pelo empreendedor, um Relatório Técnico justificando que no caso em tela, como trata-se da instalação de estruturas necessárias ao desenvolvimento da atividade de avicultura de corte, as quais são basicamente constituídas por galpões em alvenaria e estruturas metálicas, além de equipamentos para climatização e alimentação das aves, a instalação implica em operação. Assim, tão logo as obras de instalação de um aviário são concluídas, o mesmo se encontra apto a iniciar a operação a partir do alojamento das aves em seu interior.



3. Localização do empreendimento

O empreendimento, Fazenda Entre Folhas, está localizado na Estrada Antônio Carlos/Campolide, km 08, Zona Rural do município de Antônio Carlos -MG.

4. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento possui como atividade principal a Avicultura (frangos de corte) com um total de 100.000 cabeças, e sua regularização se deu por meio da Licença Ambiental Simplificada (Las/Cadastro). Essa atividade está abrigada em dois galpões, e visando a ampliação para um plantel total de 1.070.000 cabeças, prevê-se a instalação de mais 18 galpões.

Cabe aqui destacar que todos os galpões da ampliação serão instalados no entorno do galpão que deu origem à atividade.

Destaca-se ainda que o empreendimento desenvolve também, e já regularizada, a atividade de plantio de eucalipto, com área total de 14ha e visa a ampliação para 20ha.

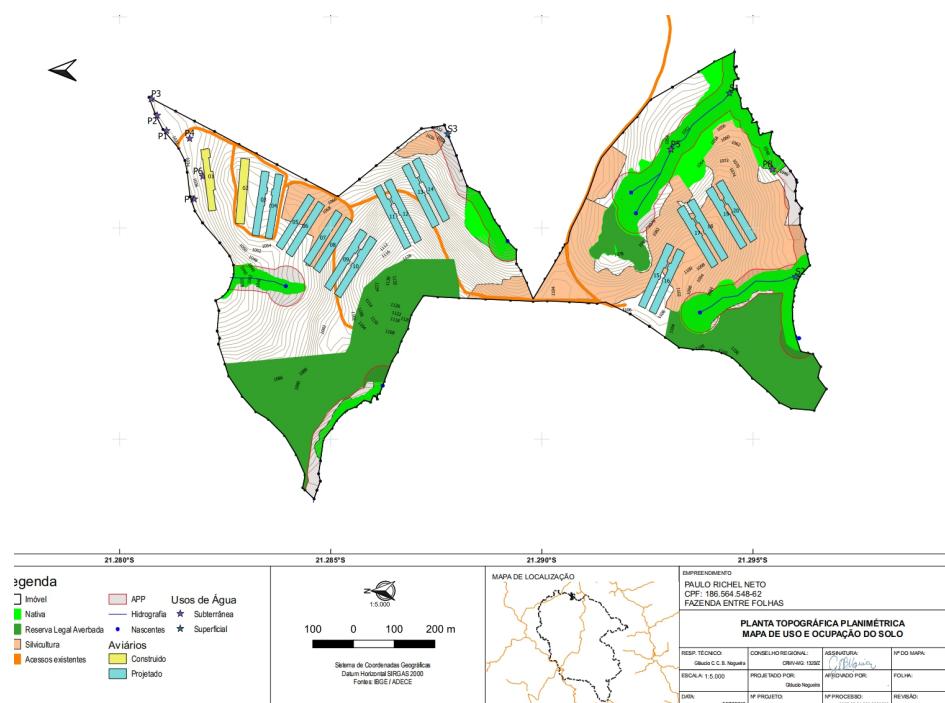


Imagen 1 - Planta topográfica planimétrica, mapa de uso e ocupação do solo.



4.1 Memorial das atividades desenvolvidas pelo empreendimento

Avicultura

A atividade de avicultura realizada na Fazenda Entre Folhas é realizada no Sistema de Integração, desta forma os insumos e produtos necessários ao desenvolvimento da atividade são provenientes da empresa integradora – Rivelli Alimentos S/A. (aves, ração, assistência técnica, medicamentos, etc.), e o Integrado tem como responsabilidade proporcionar o adequado manejo do plantel visando o maior e melhor crescimento e engorda das aves, com posterior venda dos frangos vivos para abate e consequente venda do produto beneficiado pela empresa integradora. Os aviários existentes no empreendimento encontram-se isolados com cerca metálica em volta dos núcleos de produção, impedindo o acesso de outros animais silvestres ou domesticados, restringindo ainda o trânsito de veículos e terceiros.

Os pintos de 1 dia chegam ao empreendimento e são levados para um dos galpões já limpo e preparado para a chegada das novas aves. Os pintos imediatamente recebem ração pré-inicial e são mantidos nos galpões climatizados com controle de temperatura, ventilação e umidade, de acordo com a necessidade das aves.

A ração utilizada na criação dos frangos de corte na Fazenda Entre Folhas é desenvolvida por nutricionista especializado da empresa integradora que é armazenada em silos aéreos e fornecida em quantidade adequada às aves através de comedouros automáticos.

A base da ração é milho e soja, suplementada com vitaminas, minerais e aminoácidos. O armazenamento da ração no empreendimento é realizado em silos específicos, sendo mantida na estrutura até a distribuição nos comedouros automáticos existentes nos galpões, garantindo desta forma o correto manejo e a qualidade da ração, evitando desperdícios e a entrada de insetos, roedores e umidade, que poderiam degradar o produto.

Cultura anual (Eucalipto)

A cultura existente na propriedade é apenas Eucalipto, com idade superior a 4 anos, estando algumas áreas já no segundo corte para colheita. Não tem utilização de insumos na fase desta cultura existente na propriedade e, consequentemente, não tem armazenamento de insumos.



5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para criação das aves é oriunda de poços manuais existentes na área do empreendimento e chega aos reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão e permitem um controle de saída evitando desperdício. Por apresentar boa qualidade, a água não demanda tratamento para fornecimento aos animais.

As fontes de abastecimento existentes no empreendimento são 7 (sete) poços manuais (cisternas), perfurados em diversos pontos do imóvel, estando os mesmos devidamente registrados junto ao IGAM como usos insignificantes. As demandas se relacionam à dessedentação de animais, consumo humano e limpeza das instalações e equipamentos. O empreendedor, a fim de atender toda a demanda quanto ao uso de água, regularizou outros 4 novos usos de água, descritos abaixo, que serão utilizados conforme a necessidade do empreendimento. Cabe salientar que o balanço hídrico apresentado atende a demanda do empreendimento.

Fonte	Ato autorizativo	Vazão	Volume diário (m ³)
Poço 01	Certidão 196932/2020	1,0 m ³ /h	10,00
Poço 02	Certidão 196943/2020	1,0 m ³ /h	10,00
Poço 03	Certidão 196946/2020	1,0 m ³ /h	10,00
Poço 04	Certidão 1968065/2020	1,0 m ³ /h	10,00
Poço 05	Certidão 196965/2020	1,0 m ³ /h	10,00
Poço 06	Certidão 196967/2020	1,0 m ³ /h	10,00
Poço 07	Certidão 1968047/2020	1,0 m ³ /h	10,00
Poço 08	Certidão 234430/2020	1,0 m ³ /h	10,00
Superficial 01	Certidão 234433/2020	1,0 L/s	86,40
Superficial 02	Certidão 234436/2020	1,0 L/s	86,40
Superficial 03	Certidão 234440/2020	1,0 L/s	86,40
Volume total:			339,20

Tabela 1- Fontes de abastecimento da Fazenda Entre Folhas.



As limpezas ocorrem esporadicamente de acordo com o cronograma sanitário dos galpões, sendo que a limpeza geral de cada galpão ocorre após um ciclo de seis lotes de criação. O consumo para dessedentação animal apresentado é uma média geral por lote, mas que varia de acordo com o desenvolvimento das aves.

Demanda diária			
Atividade	Parâmetro	Demandas	Volume diário (m ³)
Avicultura	1.070.000 cabeças	0,3 L/cabeça*dia	329,97
Consumo humano	10 pessoas	110 L/pessoa*dia	1,10
Limpeza dos galpões	20 galpões	30 m ³ /galpão*ano	1,64
Limpeza de silo e exaustor	20 galpões	10 m ³ /lote*galpão	3,29
Limpeza de veículos e implementos agrícolas		1,0 m ³ /dia	1,00
Volume total:			337

Tabela 2- Demandas de água da Fazenda Entre Folhas

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

6.1 Reserva Legal

O empreendimento está situado no município de Antônio Carlos - MG, localizado no imóvel chamado Fazenda Entre Folhas, que possui 75,7430 ha de acordo com a Certidão de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Barbacena de Matrícula nº 32155.

Consta na Matrícula nº 32155 a averbação "AV-2" de 31/03/2011, referente à averbação de Reserva Legal oriunda da Fazenda Aragão de Matrícula nº 31346.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3102902-7AC9.CFBA.585C.4022.A3D8.18E1.A546.2C72, o qual consta a área cadastrada de Reserva Legal de 15,7957 ha dentro do imóvel, sendo elas divididas em 3 áreas distintas, de 5,17 ha, 1,02 ha e 9,6 ha.

Foi apresentada nos autos do processo uma cópia da planta topográfica da Fazenda Aragão, de Matrícula nº 31346, que foi apresentada no processo de averbação da Reserva Legal do imóvel,



na qual consta a identificação das áreas de Reserva Legal e a aprovação do analista ambiental do IEF. Na referida planta, podemos identificar que as áreas de Reserva Legal averbada e que fazem parte do imóvel Fazenda Entre Folhas, de Matrícula nº 32155, são identificadas como Reserva Legal 16, Reserva Legal 17 e Reserva Legal 18.

Foram verificadas as áreas de Reserva Legal averbadas em vistoria realizada pelos técnicos da Supram, e foi constatado que a área de Reserva Legal de 9,16 ha, identificada como Reserva Legal 18 se encontrava antropizada e coberta com gramíneas típicas de área de pastagem. Apenas uma pequena área dentro desta reserva legal se encontrava com uma faixa de fragmento de vegetação nativa, adjacente à uma APP. A área de 5,17 ha, identificada como Reserva Legal 16 também se encontrava antropizada, coberta com gramíneas típicas de área de pastagem, e com uma pequena área coberta por um fragmento de vegetação nativa, adjacente à uma APP. Já quanto a área de 1,02 ha, identificada como Reserva Legal 17 a mesma se encontrava coberta com fragmento de vegetação nativa.

Na imagem a seguir observa-se através de imagem de satélite disponível na plataforma Google Earth, as áreas de Reserva Legal averbadas.



Imagen 2: Delimitações das áreas de Reserva Legais propostas para relocação.

Polígono vermelho: Imóvel e Polígono verde: Reservas Legais averbadas. Imagem de 07/07/2020.



Foram analisadas séries históricas de imagens de satélite disponíveis na plataforma “Google Earth” e constatado que entre os anos de 2010 e 2013 foi iniciado um plantio de eucalipto dentro da área de Reserva Legal averbada chamada de RL 18, conforme pode ser observado na sequência de figuras a seguir.

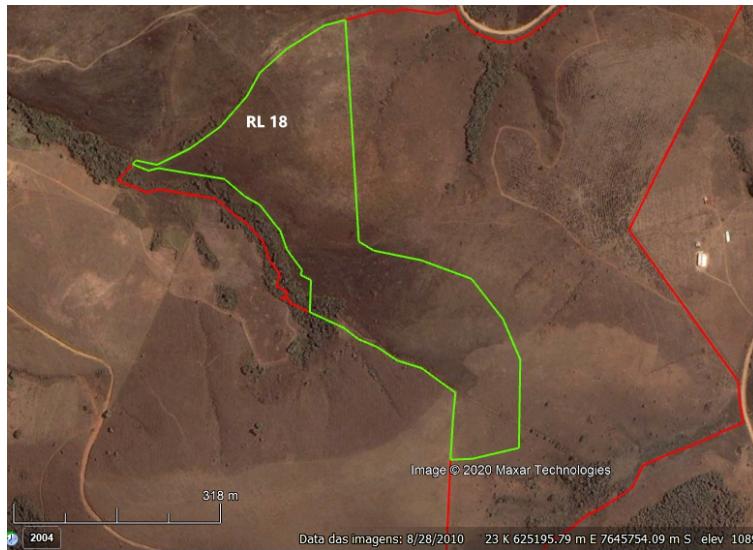


Imagen 3: Reserva Legal 18. Imagem de 28/08/2010.



Imagen4: Reserva Legal 18. Observa-se o início do plantio de eucalipto dentro da Reserva Legal.

Imagen de 08/05/2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



Imagen 5: Reserva Legal 18. Observa-se o plantio de eucalipto dentro da Reserva Legal. Imagem de 01/06/2019.



Imagen 6: Reserva Legal 18. Observa-se a área após o corte do plantio de eucalipto dentro da Reserva Legal.

Imagen de 07/07/2020

Esta intervenção de plantio de eucalipto em área de Reserva Legal averbada ensejou a lavratura do Auto de Infração 212850/2020.

Conforme já mencionado, esse empreendimento teve o processo anterior indeferido na reunião da CAP realizada em 25/02/2021. Neste processo foi apresentado um laudo técnico ambiental de relocação da reserva legal no próprio imóvel Fazenda Entre Folhas. As áreas propostas para a relocação da Reserva Legal foram divididas em 5 áreas. O empreendedor pretendia realizar a



instalação dos galpões “11” e “12” na área de Reserva Legal, no entanto, na nova proposta, houve a desistência de construção desses galpões. Podemos destacar ainda que esta área se encontrava coberta com vegetação nativa no momento de sua averbação, o que caracteriza a sua substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo.

Cabe salientar que as áreas propostas para relocação da Reserva Legal estavam localizadas em Área de Preservação Permanente.

Ancorado na Lei 20.922/2013 que veda o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da área de Reserva Legal quando se implica a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, foi solicitada ao empreendedor, através das Informações Complementares, a apresentação de nova proposta de relocação de Reserva Legal em que não houvessem áreas localizadas no interior de Área de Preservação Permanente no cômputo da Reserva Legal proposta. Contudo, não foi apresentada por parte do empreendedor a nova proposta conforme solicitado. Sendo assim, concluiu-se que as informações obtidas foram suficientes para embasar a decisão pelo indeferimento da proposta de relocação da Reserva Legal.

Não foi constatado em vistoria e/ou por imagem de satélite, a existência de qualquer outro tipo de intervenção.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Impactos Ambientais

- Manejo sanitário

O processo de higienização dos galpões adotado prioriza a reutilização da cama de frango no processo de produção das aves por até doze meses (seis lotes de produção) reduzindo significativamente a necessidade de lavagem do aviário e, consequentemente, a geração de resíduos, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente.

Foi estabelecido um plano de “Limpeza e Desinfecção – L&D”, com objetivos claros e um programa de ação detalhada na ordem em que estes devem ser realizados para limpar, desinfetar, e preparar as instalações, incluindo os procedimentos de pós-desinfecção. O processo consiste em amontoar toda a cama de frango dentro do próprio galpão, promovendo a fermentação natural deste material, elevando a sua temperatura interna a níveis suficientes para eliminar os microorganismos



patogênicos existentes. Além disto, é realizada a varrição do piso, telas, forros e cortinas, removendo os resíduos sólidos.

Após este procedimento, instalações e equipamentos são lavados com bomba de alta pressão e posteriormente com solução de água e desinfetante utilizando o próprio sistema de nebulização dos aviários. Desta forma, não ocorre formação de efluente líquido significativo a ser descartado no meio ambiente uma vez que a solução age por contato, e os produtos utilizados são diluídos em água para terem eficácia no efeito a que se destinam, e precisam permanecer em contato com os equipamentos e as instalações, depois, se volatizam dentro do próprio galpão.

Após o reaproveitamento durante seis ciclos de produção ocorre a troca total da cama de frango do galpão, sendo depositado novo material que posteriormente seguirá o mesmo processo de limpeza e desinfecção descrito. Adotando esta medida reduziu-se drasticamente a quantidade de água e produtos desinfetantes na limpeza dos galpões, com grande benefício para o meio ambiente, uma vez que se utilizam menos recursos naturais (água), menos energia elétrica, não gerando efluente líquido significativo, dentre outros, e o processo é realizado de forma segura e responsável, mediante utilização de técnicas adequadas e cuidados de proteção dos colaboradores, que utilizam equipamentos de proteção individual.

Progressivamente, para a garantida do produto avícola, faz-se necessário o respeito das normas de biosseguridade existentes e o uso de produtos registrados e validados que colaborem com a proteção ao meio ambiente, dos animais, dos equipamentos, da saúde pública e com as exigências dos órgãos reguladores e de certificação (APINCO, 2009).

Os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para câmaras de compostagem (composteiras) construídas e manejadas corretamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substância húmicas, em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, estercos, palhas, água, etc. (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em culturas sem causar danos, proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo. Após a compostagem o resíduo sólido resultante é vendido e/ou aplicado nas áreas de pastagem e culturas da propriedade como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos e melhorar as características físico-químicas do solo.



O único efluente líquido gerado no empreendimento com potencial de causar contaminação ambiental é o efluente sanitário oriundo dos banheiros dos galpões e casas dos funcionários. Estes, são destinados, após tratamento, por meio de sumidouros nos seus respectivos locais de geração.

A água utilizada no procedimento de limpeza dos galpões, em função do volume reduzido, se infiltram no solo ao redor dos galpões.

Nos galpões existentes na propriedade existem condições favoráveis de drenagem das águas pluviais referente ao volume captado nos telhados que é conduzido ao redor das estruturas sendo o fluxo de água destinado para bueiros e tubulações de manilhas com diversos diâmetros, sendo que as de menor diâmetro desaguam nas de maior dimensão, que por fim desaguam em áreas de vegetação e/ou de plantio de eucalipto, ocorrendo a infiltração no solo sem ocorrência de focos erosivos, carreamento de material ou eutrofização de cursos d'água.

O processo de limpeza e desinfecção dos aviários possui duas condições específicas, que indicarão os procedimentos necessários a possibilitar a segura desinfecção entre os lotes de criação. Tais cuidados visam a consequente sanidade aviária, em cumprimento às normas rigorosas do Ministério da Agricultura e protocolos internacionais, principalmente quanto aos cuidados com o PNSA (Plano Nacional de Sanidade Avícola), do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Estas condições são:

- a- Com a retirada total da cama de frango
- b- Sem a retirada da cama de frango.
- a- Com retirada da cama de frango

1º) Limpeza dos aviários (à seco).

1- Amontoa-se toda a cama de frango próximo aos portões do aviário, usando-se mini carregadeira.

2- As partes onde não são possíveis o acesso da mini carregadeira a cama é retirada manualmente por dois funcionários, usando-se pás e carrinhos.

3- A cama amontoada é colocada em caminhões, utilizando-se mini carregadeira e transportada para o depósito ou direto para lavouras próprias ou de terceiros.



4- Em seguida o aviário é todo varrido, retirando-se o excesso de pó das cortinas, telas e equipamentos, formando-se pequenos montes de cama de frango e/ou pó ao longo do galpão, que depois são retirados usando-se pás e carrinhos.

2º) Lavacão do aviário (usando-se apenas água e com o aviário já todo limpo, sem cama e excesso de poeira da cama).

5- Utilizando-se carrinho com duas bombas de alta pressão, lava-se toda área interna e externa do aviário e equipamentos: bebedouros, comedouros, forro, cortinas e por último o piso. A água excedente utilizada neste processo escoa para fora do aviário, deixando-se o mesmo secar. Neste processo utiliza-se somente água natural.

O gasto de água para este processo, que acontece uma ou no máximo duas vezes por ano, é relativamente baixo, considerando que utiliza-se bombas de alta-pressão e baixa vazão. O volume de efluente gerado no processo é baixíssimo e infiltra no solo no entorno do galpão, sem provocar erosão e ou algum dano ambiental.

3º) Desinfecção do aviário e equipamentos.

6- No processo de desinfecção somente interna do aviário utiliza-se o desinfetante X-185, pulverizando-o com bombas de alta pressão com a solução preparada na proporção de 1,0 litro de X-185 para cada 200 litros de água. Utilizam-se apenas duas medidas da solução para todo o aviário, totalizando 402,0 litros de solução. Este procedimento é realizado no aviário com as cortinas totalmente fechadas, não há escorrimento da solução preparada para fora o aviário. A solução age por contato e seca dentro do aviário.

7- Para higienização dos bebedouros infantis, estes são colocados “de molho” durante 1 dia em um tanque com água e o desinfetante AMQ-80 na diluição de 0,2 litros do desinfetante para cada 500 litros de água. Este desinfetante é Biodegradável. Após a desinfecção dos equipamentos, a solução com desinfetante fica espalhada no piso do galpão.

8- Espalha-se a nova cama no interior do galpão, utilizando Mini Carregadeira, completando-se o seu espalhamento com “rodos de curral”.



9- Utilizando-se o próprio sistema de nebulizadores do aviário, com as cortinas fechadas, pulveriza-se o seu interior dois dias antes da chegada dos pintinhos com o desinfetante VirkonS, usado à taxa de diluição de 1 kg VirkonS : 200 L água.

A dosagem de uso é de 240 litros de solução para cada 1.440 m² de área. Como a média da área dos aviários é de 4.584 m², tem-se o consumo de 637 litros de solução, que age por contato e seca dentro do aviário.

b- Sem retirada da cama de frango

1- Após a retirada das aves, são queimadas as penas que ficam na superfície da cama, utilizando-se queimador com chamas à gás, tipo “vassoura de fogo”.

2- A cama é revolvida utilizando-se equipamento tipo moto-cultivador.

3- A cama é amontoada dentro do aviário utilizando-se Mini Carregadeira, quando passará pelo processo de fermentação durante 7 dias.

4- O galpão é varrido, retirando-se o excesso de pó nas áreas sem a cama.

5- Completando-se o período necessário para fermentação a cama é novamente espalhada no aviário utilizando-se Mini Carregadeira e manualmente utilizando-se “rodo de curral”.

6- Aplica-se sobre a cama o inseticida em pó Vetancid para controle de “vetores”, usando-se 15 kg do inseticida por aviário. A proporção de uso é de 1 kg/300 m².

7- Fecha-se o aviário durante um dia para a ação do inseticida no controle de “vetores”.

8- Utilizando-se o próprio sistema de nebulizadores do aviário, com as cortinas fechadas, pulveriza-se o seu interior dois dias antes da chegada dos pintinhos com o desinfetante VirkonS, usado à taxa de diluição de 1 kg VirkonS / 200 L água.

A dosagem de uso é de 240 litros de solução para cada 1.440 m² de área. Os desinfetantes utilizados podem ser eventualmente modificados, no caso do lançamento de novos produtos, porém, serão observados e mantidos os rígidos controles quanto ao bem estar das aves, preservação do meio ambiente e saúde dos colaboradores.

- Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos (adubo orgânico) gerados da limpeza dos galpões não serão armazenado no empreendimento. Esses serão dispostos e em caminhões que fará o transporte para doação à terceiros. O material oriundo das composteiras será destinado a adubação em áreas de cultivo. Os



resíduos doméstico oriundos do escritório e casa de colono serão recolhidos, segregados e armazenados em um depósito temporário.

O empreendimento também possui um depósito temporário de resíduos perigosos Classe I, onde os mesmos são armazenados até compor um lote econômico para o descarte correto. Neste, são armazenados: lâmpadas fluorescentes, resíduos oleosos, embalagens de agrotóxicos e ou de produtos veterinários, além de pilhas/baterias. O depósito é constituído de um contêiner metálico, porém foi apresentado projeto para ampliação da área de armazenamento temporário, atendendo as normas estabelecidas.

O recolhimento dos resíduos se dará pela Vital Engenharia Ambiental S/A, CNPJ 02.536.066/0001-26, L O C N° 879.

- Efluente líquido

Todo efluente sanitário oriundo dos banheiros existentes no imóvel é destinado para fossas sépticas com sumidouros. Cada galpão dispõe de sua fossa, assim como as casa de colonos existentes no empreendimento.

No setor produtivo não haverá geração de efluente líquido significativo, pois conforme descrito no manejo sanitário a lavagem dos galpões ocorre a cada 6 meses, com máquinas de alta pressão, sendo volume de efluente gerado no processo é baixíssimo e infiltra no solo no entorno do galpão, sem provocar erosão e ou algum dano ambiental.

8 . Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 1394/2021 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecido pela SEMAD.



8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento iniciou a instalação de estruturas destinadas à ampliação sem autorização.

Quanto à modalidade de licenciamento, o empreendimento foi caracterizado como LAC2, que, segundo Artigo 14, §1º, II do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compreenderia a análise em duas fases.

“Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

(...)

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;



(...)

§ 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

(...)

II – LAC2:

- a) Análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental e de instalação da atividade ou do empreendimento, com análise posterior da etapa de operação;
- b) Análise da viabilidade ambiental seguida da análise, em uma única fase, das etapas de instalação e de operação.(...)"

Entretanto, o próprio sistema caracterizou o empreendimento como LIC+LO, sendo que a regularização do empreendimento se dará através da expedição de uma única licença que vai contemplar as etapas de instalação e de operação.

Segundo Artigo 9º, §1º, da DN 217/2017, caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Além disso, prevê o Artigo 8º, §3º da referida DN que A LI e a LO poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento.

No caso em questão resta claro que a instalação implica na operação do empreendimento, tendo o empreendedor, inclusive, apresentado Relatório Técnico informando os motivos técnicos capazes de sustentar o fato da instalação de seu empreendimento já implicar em sua operação, para cumprimento do disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, item 3.2.6.

Em análise do que consta do SLA e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da



Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja, posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que tange à atividade de maior classe, (código G-02-02-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CAP/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, III da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]



III – Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP: atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado no município de Antônio Carlos/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento encontra-se em Área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna, tendo apresentado juntamente com o PCA, Relatório Técnico, Termo de Compromisso e ART em relação à localização do empreendimento em ASA.

Quanto à localização do empreendimento em Reserva da Biosfera, apresentou o Estudo referente a critério locacional exigido pelo órgão ambiental.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica, conforme abordagem do tópico 6 do presente parecer, verificou a ocorrência de intervenção em área de Reserva Legal averbada, através de plantio de eucalipto, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração 212850/2020, não sendo constatada a existência de qualquer outro tipo de intervenção.



8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico apresentadas, conforme tópico 4 do presente parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de instalação corretiva e operação (LAC 2), para as atividades de Avicultura e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Solicitação de licença de instalação corretiva e operação, na modalidade de LAC2, nas fases de LIC+LO, para o empreendimento Paulo Richel Neto, Fazenda Entre Folhas, para a atividade de Aviculcultura, código G-02-01-1 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, conforme descrito na DN 217/2017, no município de Antônio Carlos, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à Supram-ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante LIC+LO (LAC2) do empreendimento Paulo Richel Neto/ Fazenda Entre Folhas.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LIC+LO (LAC2) do empreendimento Paulo Richel Neto/ Fazenda Entre Folhas.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Licença Ambiental Concomitante LIC+LO (LAC2) do empreendimento Paulo Richel Neto/ Fazenda Entre Folhas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Anexo I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante LIC+LO (LAC2) do empreendimento Paulo Richel Neto/ Fazenda Entre Folhas

Condicionantes da Licença de Instalação (LIC)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no PCA/RCA, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio, quando exigível para o caso.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar PTRF para recomposição das áreas de Reserva Legal, com cronograma de execução em que o plantio das mudas se inicie no próximo período de chuvas. Executar o PTRF e comprovar sua execução por meio de relatório anual.	60 dias após a concessão da licença
04	Comunicar a SUPRAM ZM a data de encerramento da fase de instalação do empreendimento e início de sua operação.	Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação
05	Executar projeto para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Apresentar relatório técnico fotográfico após a finalização das obras.	Até 15 dias após a finalização
06	Apresentar relatório técnico fotográfico após a finalização das obras dos galpões. O relatório deve ser apresentado antes do início da operação.	Até 15 dias após a finalização



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

07	Apresentar contrato com todas as empresas ambientalmente regularizada responsáveis pelo recolhimentos de todos os resíduos do empreendimento.	Até 15 dias após a finalização
08	Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que a instalação das fossas sépticas que serão utilizadas na fase de operação do empreendimento, assim como das casas de funcionários e escritório do empreendimento.	Até 15 dias após a finalização
09	Apresentar relatório técnico demonstrando o adequado Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, promovendo o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em conformidade com o estabelecido no art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002.	Até 15 dias após a finalização
10	Apresentar relatório técnico e fotográfico com as ações de controle e prevenção de erosão e escorramento superficial, controle das águas pluviais, implementadas durante a fase de instalação do empreendimento.	Até 15 dias após a finalização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Condicionantes da Licença de Operação (LO)

11	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
12	Apresentar o Certificado de Registro de Consumidor de produto florestal emitido pelo IEF, do qual o empreendimento deverá estar munido concomitantemente ao início da operação da atividade	Assim que o documento for obtido, antes do início da operação



13	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a validade da licença
----	--	-------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LIC+LO (LAC2) do empreendimento Paulo Richel Neto/ Fazenda Entre Folhas

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro ⁽¹⁾	pH, DQO, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal e detergentes.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2 . Resíduos sólidos e rejeitos.

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final						Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.0041	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável				Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Anexo III

Relatório Fotográfico da Licença Ambiental Concomitante LIC+LO (LAC2) do empreendimento Paulo Richel Neto/ Fazenda Entre Folhas

	
1- Vista panorâmica do empreendimento da atividade já licenciada.	2 - Aspecto de um dos galpões já existentes
	
3 - Área de eucalipto onde serão implantados galpões e APP com vegetação nativa	4 - Fossa séptica instalada junto a cada galpão.

Fonte: Imagem apresentadas no RCA.